



RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS NO DIREITO BRASILEIRO

Autor(res)

Pollyanna Cristina Martins De Zalazar
Taissa Batista Da Silva
Filipe Soares Da Cruz Dos Anjos
Witson Neves Costa
Victor Gabriel Neres

Categoria do Trabalho

3

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Responsabilidade, é uma obrigação de responder por atos próprios, ou alheios. Para que essa responsabilidade ocorra é necessário que se estabeleça um vínculo jurídico entre a pessoa responsável e aquele que praticou o dano. O que acontece, é que se apenas o causador do dano pudesse responder pela indenização, inúmeras situações de prejuízo ficariam omissas de ressarcimento. Por esse motivo, os ordenamentos têm permitido, que em situações previstas em lei, terceiros possam ser responsabilizados pelo pagamento do prejuízo, embora estes não tenham concorrido diretamente para que o dano ocorresse. A responsabilidade por fato de terceiro possui limites, nem sempre é possível responsabilizar uma pessoa por danos causados por terceiros, pode ser dividida em três categorias: responsabilidade por ato próprio, responsabilidade por fato de terceiro e responsabilidade por fato de coisa, é importante ressaltar que, nesse caso, a pessoa que causou o dano também pode ser responsabilizada, mas a respo

Objetivo

O presente artigo tem por objetivo, esclarecer elementos acerca do que se trata a responsabilidade de terceiros no âmbito do direito brasileiro, conforme análises feitas com auxílio, de artigos, livros, pesquisas e pela lei.

Material e Métodos

Este artigo busca de modo explicativo e dedutivo, explicar a responsabilidade de terceiros. Por meio da referência legislativa, temos a análise do artigo 932 do código civil de 2002. Utiliza-se a principal referência bibliográfica, o livro de, CAVALIERI FILHO, Sergio. Responsabilidade civil por ato de terceiro e o TARTUCE, Flávio. Direito civil vol. 2. direito das obrigações e responsabilidade civil.

Resultados e Discussão

Tendo em vista que o direito das obrigações é uma relação jurídica transitória, dividido em sujeito ativo (credor) e sujeito passivo (devedor). Uma responsabilidade obrigacional tem por objetivo ser uma obrigação legal ou contratual de cumprir determinadas ações, conforme um contrato ou previsto por lei. Porém é possível também



3ª MOSTRA
CIENTÍFICA



Anhanguera



que haja outro sujeito (um terceiro), o terceiro responsável refere-se a uma pessoa que, pode ser responsabilizada por cumprir a obrigação em lugar do devedor original. Isso geralmente ocorre quando uma terceira pessoa se compromete a cumprir a obrigação, caso o devedor principal não faça parte. Podemos entender que para ocorrer a responsabilidade por fato de terceiro, é necessário que alguns requisitos sejam cumpridos. Primeiramente, é preciso que o terceiro tenha causado um dano a outra pessoa, esse dano pode ser de natureza material ou moral, também é necessário que exista uma relação de causalidade entre a conduta do terceiro e o dano causado.

Conclusão

A responsabilidade por fato de terceiro é um tema importante no âmbito do direito civil, permite que uma pessoa seja responsabilizada por danos causados por terceiros, mesmo sem ter participado diretamente do ato, mesmo assim, é necessário que alguns requisitos sejam cumpridos e que exista uma relação de causalidade entre a conduta do terceiro e o dano causado. Por meio de diferentes teorias e fundamentos de alguns autores é possível vários entendimentos sobre o assunto, tendo em vista, podemos nos organizar melhor a fim de garantir a efetividade contratual.

Referências

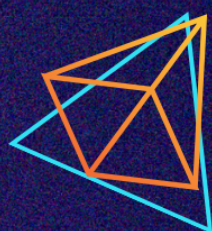
GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil. ed. 9. São Paulo: Saraiva, 2011.

CAVALIERI FILHO, Sergio. responsabilidade civil por ato de terceiro apud venosa (pág. 86,88), rev., atual., reform. São Paulo: Atlas, 2014.

TARTUCE, Flávio. Direito civil vol. 2: direito das obrigações e responsabilidade civil / Flávio Tartuce; 9. Ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

3^A MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera